



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 09/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

**SANCIONADO**

EM 07/07/2021

*Ronildo Bandeira da Cruz*

Ronildo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Riachinho, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Riachinho para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de controle e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil municipal, com objetivo de reduzir os riscos de desastres.

**§1º** - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§ 2º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**§3º** - Considerando a Lei nº 096/2010, da COMDEC -Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Riachinho – TO, serão contratados os brigadistas para atuarem com áreas de normalidade e anormalidade, com objetivo de reduzir os riscos e desastres.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

- I – Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- II – Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Parágrafo único. Compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, respostas e recuperação.

**Art. 3º** - A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 4º** - Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de brigadista servidores municipais contratados por tempo determinado, ficando o município autorizado a realizar as contratações para preenchimento das vagas criadas no art. 11.

**Parágrafo único.** Os brigadistas farão jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

**Art. 5º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º** - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e treinamento de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista municipais por período estabelecido em contrato, não gerando vínculo empregatício.

ABC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000

CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 7º** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias do orçamento municipal, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 8º** - É assegurado ao brigadista municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

**Art. 9º** - O Município de Riachinho poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas.

**Art. 10** - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11** - A Brigada Municipal será instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal obedecendo as seguintes vagas e cargos:

I – Brigadista de combate: 08 (oito) vagas;

II – Coordenador da defesa civil: 01 (uma) vaga.

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

*Ronaldo Bandeira da Cruz*

Prefeito Municipal